

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608076-00 (03 VOLUMES)

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.963, QUE DECIDIU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2013

Principal Prestação de Contas processo Nº 1130012013-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por DIVINO ALVES CAMPOS, contra a decisão proferida no Acórdão nº 28.963, de 28/04/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício 2013, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608077-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.856, DE 05/04/2016, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ - EX. 2010

Principal Prestação de Contas processo Nº 1154222010-00 (201106273-00)

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por SÔNIA MARIA SAMPAIO FEITOSA, contra a decisão contida no Acórdão nº 28.856, de 05/04/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará, exercício 2008, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e a seguir, para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608078-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 12.415, QUE DECIDIU POR EMITIR PARECER PRÉVIO JULGANDO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2006

Principal Prestação de Contas processo Nº 0040012006-00 (200709982-00)

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por CLEOSTENES

FARIAS DO VALE, contra a decisão proferida na Resolução nº 12.415, de 28/04/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu por emitir parecer prévio julgando pela reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício 2006, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608080-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 28.915, DE 14/04/2016, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - EX. 2011

Principal Prestação de Contas processo nº 160022011-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por RAIMUNDO ANGELICO MININEA LAMEIRA, contra a decisão contida no Acórdão nº 28.915, de 14/04/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Bonito, exercício 2011, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e a seguir, para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608081-00

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 29.053, DE 19/05/2016, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - EX. 2010

Principal Prestação de Contas processo nº 1280022010-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MARTA RESENDE SOARES, contra a decisão contida no Acórdão nº 29.053, de 19/05/2016, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício 2010, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado e a seguir, para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608082-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 12.417, QUE DECIDIU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2004

Principal Prestação de Contas processo Nº 440012004-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por RAIMUNDO LUIZ

DE MORAIS, contra a decisão proferida na Resolução nº 12.417, de 28/04/16, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício 2004, de responsabilidade do recorrente.

Apesar de o recorrente indicar na parte inicial de sua peça recursal que estaria se insurgindo contra a Resolução nº 12.158 (Processo nº 440012002-00, ex. 2002), o que mostraria intempestivo, em outra parte de sua peça faz referência ao processo nº 440012004-00 o qual culminou com a decisão consubstanciada na Resolução nº 12.417 (Publicada no DOE/PA 13/06/16), a seguir ementada: "Prestação de contas. Prefeitura Municipal de Marapanim. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação de contas. Recolhimentos. Multas. Medida Acautelatória. Inabilitar o Ordenador. Expedição de ofício aos cartórios da Comarca de Belém, de Marapanim e ai BCB e DENATRAN. Inserção da decisão no Portal da Transparência. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos relatório e proposta de decisão do Relator."

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 13/06/2016 e o recurso interposto em 13/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 04 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608083-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 24.323, QUE DECIDIU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2009

Principal Prestação de Contas processo Nº 970012009-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por EDMIR JOSÉ DA SILVA, contra a decisão proferida no Acórdão nº 24.323, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pacajá, exercício 2009, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 07/07/2016 e o recurso interposto em 14/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir para distribuição.

Belém, 03 de Agosto de 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201608087-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 11.274, QUE DECIDIU EMITIR PARECER PRÉVIO JULGANDO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EX. 2009

Principal Prestação de Contas processo Nº 970012009-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por EDMIR JOSÉ DA SILVA, contra a decisão proferida no Acórdão nº 12.274, que através de Decisão Plenária, decidiu por emitir parecer prévio julgando pela reprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pacajá, exercício 2009, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 07/07/2016 e o recurso interposto em 14/07/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.